



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 153 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a restrição de trânsito de veículos automotores e de tração animal, na Rua General Carneiro, na Avenida João de Almeida e no Largo Dr. José Pereira dos Santos e dá outras providências.

CONSIDERANDO que se tratam de vias que são os cartões postais conhecidos de Morretes e que os veículos que ficam estacionados nestas ruas além de atrapalhar o trânsito dos pedestres que visitam esta cidade, acabam com a paisagem destas vias, impossibilitando que os turistas possam vislumbrar as belezas de Morretes e também de fotografá-las.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que sejam tomadas providências para a manutenção da ordem, da segurança e do bem-estar dos transeuntes, população de Morretes e visitantes, na Rua da Flores, nos termos do disposto no art. 126 da Lei Complementar Municipal n.º 11 de 04.02.2011 – Código de Posturas;

CONSIDERANDO que compete ao município a regulamentação da utilização de vias e logradouros públicos, nos termos do disposto no art. 7º, inciso XXIII da Lei Orgânica de Morretes;

CONSIDERANDO que cabe ao Município de Morretes estabelecer, por meio de Decreto, as normas de aplicação do Código de Posturas, nos termos do disposto no art. 279 da Lei Complementar Municipal n.º 11 de 04.02.2011 – Código de Posturas;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no: art. 69, inciso IV c/c o art. 7º, inciso XXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal; bem como, nos artigos 126 e 279 da Lei Complementar Municipal n.º 11 de 04.02.2011 – Código de Posturas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de veículos automotores e de tração animal na Rua General Carneiro, na Avenida João de Almeida e no Largo Dr. José Pereira dos Santos.



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º. Ficam excetuados das restrições previstas neste Decreto:

- I – Os pedestres;
- II – Os ciclistas montados ou desmontados;
- III – Os veículos dos moradores destinados ao acesso às garagens, ficando proibido qualquer estacionamento desses veículos nas vias mencionadas neste artigo;
- IV – Os veículos destinados à entrega e recebimento de bens, mercadorias e afins, ou essenciais à prestação de serviços, no período das 05:00 às 09:00;
- V – Os veículos de assistência médico hospitalar para atendimento de emergência nas vias ou nas residências ou empresas situadas nas vias previstas neste Decreto;
- VI – Os veículos que prestam serviços de emergência;
- VII – Os veículos de socorro mecânico de emergência - guincho;
- VIII – Os veículos que transportem pessoas cujos propósitos estejam relacionados aos serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O descumprimento das restrições previstas neste Decreto acarretará ao infrator a aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º. Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado do Decreto n.º 79 de 19 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário.

PAÇO NHUNDIAQUARA, Morretes em 24 de setembro de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL